



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança

DECISÃO

Processo nº 23079.208550/2023-61

Assunto: recurso administrativo

Recorrente 1: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Recorrente 2: : CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA

Recorrida: KIARGOS SERVICOS E FACILITY LTDA

Ref.: Pregão Eletrônico nº23/2023 - Item 01 (único)

Prezados (as),

Cotejando as razões das recorrentes LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (SEI 3135070) e CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA (SEI 3135076) contra a decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº23/2023 a licitante recorrida KIARGOS SERVICOS E FACILITY LTDA LTDA, com as contrarrazões desta (SEI 3142022) e com as informações advindas do despacho da pregoeira da UFRJ (SEI 3143169) que, por seu turno, decidiu pelo indeferimento dos recursos administrativos, verifica-se com absoluta clareza a obediência estrita ao instrumento convocatório e o alinhamento do rito à legislação aplicável e à jurisprudência da Corte de Contas Federal no contexto

em que se deu o julgamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar neste torneio.

Ressalto, também, que as recorrentes não apresentam fato novo ou argumento capaz de estorvar a decisão atacada, devendo prevalecer o entendimento que melhor homenageia o princípio da ampla concorrência e da melhor proposta, em contraponto a uma interpretação restritiva e despreendida da perspectiva finalista das normas editalícias em apreço, razão pela qual RATIFICO, nos termos do artigo 13, inciso IV, do Decreto nº10.024/2019, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023.

André Esteves da Silva

Pró-Reitor



Documento assinado eletronicamente por **André Esteves da Silva, Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança**, em 06/06/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **3168025** e o código CRC **A8B54D2D**.

Rua Aloísio Teixeira, 278 - Prédio 5 - Parque Tecnológico - Bairro Cidade Universitária
Rio de Janeiro - RJ - CEP CEP 21941-850 - Telefone:(21) 3938-0618 - <http://www.ufrj.br>

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

DECISÃO

Processo nº 23079.208550/2023-61

Assunto: recurso administrativo

Recorrente 1: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Recorrente 2: : CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA

Recorrida: KIARGOS SERVICOS E FACILITY LTDA

Ref.: Pregão Eletrônico nº23/2023 - Item 01 (único)

Prezados (as),

Cotejando as razões das recorrentes LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (SEI 3135070) e CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA (SEI 3135076) contra a decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº23/2023 a licitante recorrida KIARGOS SERVIÇOS E FACILITY LTDA LTDA, com as contrarrazões desta (SEI 3142022) e com as informações advindas do despacho da pregoeira da UFRJ (SEI 3143169) que, por seu turno, decidiu pelo indeferimento dos recursos administrativos, verifica-se com absoluta clareza a obediência estrita ao instrumento convocatório e o alinhamento do rito à legislação aplicável e à jurisprudência da Corte de Contas Federal no contexto em que se deu o julgamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar neste torneio.

Ressalto, também, que as recorrentes não apresentam fato novo ou argumento capaz de estorvar a decisão atacada, devendo prevalecer o entendimento que melhor homenageia o princípio da ampla concorrência e da melhor proposta, em contraponto a uma interpretação restritiva e desprendida da perspectiva finalista das normas editalícias em apreço, razão pela qual RATIFICO, nos termos do artigo 13, inciso IV, do Decreto nº10.024/2019, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023.

André Esteves da Silva

Pró-Reitor

Fechar